



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1 / 2026

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, sediado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília-DF, CEP 70.094-901, com registro no CNPJ/MF 04.099.695/0001-61, doravante designado simplesmente **TRE/DF**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, e de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com registro no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, o Exmo. Desembargador **WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT**, ambos **PARTÍCIPES**, de acordo com as Leis nº 13.709/2018, nº 14.133/2021, no que couber, nº 13.444/2017 e nº 7.210/1984, Decretos nº 10.063/2019 e nº 11.531/2023 e as Resoluções - TSE nº 23.526/2017, nº 23.656/2021 e nº 23.659/2021, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, simplesmente **ACORDO** daqui por diante, que se regerá, consoante Procedimentos Administrativos SEI TRE-DF nº 0008638-22.2024.6.07 e SEI TJDFT PA SEI nº 0008588/2023, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objetivo disciplinar o compartilhamento periódico de dados biográficos de pessoas eleitoras, maiores de 18 (dezoito) anos, disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC do TRE-DF, para composição do corpo de jurados dos Tribunais do Júri do Distrito Federal, por meio de programa eletrônico denominado Sistema Jurados, do TJDFT.

**Parágrafo primeiro.** O presente **ACORDO** tem a finalidade de:

I - Estabelecer a configuração do envio de dados biográficos das pessoas eleitoras do Distrito Federal para aplicação no Sistema Jurados;

II - Realizar a consulta e a extração dos dados biográficos contidos nas bases de dados do Cadastro Nacional de Eleitores, respeitados os limites legais; e

III - Transmitir os dados biográficos das pessoas eleitoras do Distrito Federal de forma periódica diretamente ao Sistema Jurados para fins de atendimento do art. 425, do Código de Processo Penal.

**Parágrafo segundo.** A cooperação pretendida pelos **PARTÍCIPES** será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observados a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante a Lei nº 13.709/2018, a Resolução TSE nº 23.656/2021, ao art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021 e à Resolução CNJ nº 350/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DOS PARTÍCIPES

São considerados partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica os Tribunais que o assinarem no momento de sua celebração - TRE-DF e TJDFT.

### CLÁUSULA TERCEIRA

## DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo único** - O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

## CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Para a operacionalização do objeto deste ACORDO, os PARTÍCIPIES comprometem-se a:

I - Pelo TRE/DF:

a) Garantir o envio periódico, nos termos do plano de trabalho ou sob demanda suplementar, dos dados biográficos dos eleitores do Distrito Federal ao TJDFT, atendendo aos critérios legais e restrito à finalidade da utilização, com os elementos de qualificação: nome completo, nome social (se houver, para identificação do jurado sorteado), número CPF e RG, data de nascimento, sexo, nome dos genitores, telefone, endereço com CEP, e-mail, grau de instrução e ocupação.

b) Designar servidores (ou áreas/unidades) do STIC do TRE/DF para a extração e envio dos dados.

c) Designar os gestores do Acordo de Cooperação Técnica.

II - Pelo TJDFT:

a) Utilizar os dados biográficos exclusivamente no ambiente do Sistema Jurados, para a composição do Tribunal do Júri das circunscrições judiciárias do Distrito Federal.

b) Indicar os servidores (ou áreas/unidades) do TJDFT, responsáveis pela recepção, processamento e utilização dos dados, objeto deste ACT, em estrita observância à finalidade e sob a fiscalização da Corregedoria do TJDFT.

c) Designar os gestores do Acordo de Cooperação Técnica.

III - Por todos os PARTÍCIPIES:

a) Tratar os dados pessoais objeto do presente ACORDO, conforme a necessidade, a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

b) Realizar o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste ACORDO, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com os limites definidos neste instrumento;

c) Manter o sigilo das informações e a proteção de dados pessoais de acessos não autorizados, conforme classificação da Lei nº. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

d) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevidas;

e) Comunicar imediatamente o outro partícipe acerca de dificuldades e de impedimentos que prejudiquem ou inviabilizem a consecução do pactuado, inclusive, uso indevido ou vazamento dos dados compartilhados;

f) Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas; e

g) Publicar nos respectivos sítios da *internet* os propósitos específicos do presente compartilhamento de dados, acompanhados da fundamentação legal, dos procedimentos e práticas atinentes às hipóteses de tratamento de dados a serem realizadas.

**Parágrafo único** - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - Os partícipes designarão formalmente, até a assinatura do Acordo, preferencialmente servidores públicos e respectivos substitutos denominados Gestores do Acordo para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento de eventuais termos de ajuste;

II - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões que se fizerem necessárias, devendo todas as comunicações serem documentadas;

III - Os Gestores do Acordo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e quando necessário dará conhecimento aos responsáveis; e

IV - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos participantes e/ou de terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA

### DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

I - Os recursos humanos e materiais utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em ocorrência das atividades inerentes deste ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

II - A execução das atividades não implicará a cessão de servidores;

III - Este acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros; e

IV - As eventuais despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em seus respectivos programas de trabalho.

**Parágrafo único** - Eventuais ações resultantes do presente ACORDO, que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA ÉTICA

Os partícipes se comprometem a manter conduta ética, observando-se:

I - no caso do **TRE-DF**, os termos da Resolução nº 7.758. de 18 de setembro de 2017, que institui o Código de Ética e Conduta e a Comissão de Ética do TRE-DF, que estabelece a conduta ética para seus servidores, sem prejuízo dos demais deveres e proibições previstos em lei.

II - no caso do **TJDFT**, os termos da Resolução nº 6, de 19 de abril de 2022, que institui o Código de Ética e Conduta do TJDFT, e da Portaria GPR nº 243, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece a conduta ética, no âmbito do **TJDFT**, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

## CLÁUSULA OITAVA

### DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de Acordo com o

estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

## **CLÁUSULA NONA DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

Alcançada a finalidade do tratamento dos dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

## **CLÁUSULA DEZ DA VIGÊNCIA**

I - O presente ACORDO vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iniciativa dos Partícipes, mediante termo aditivo.

II - O Acordo terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

## **CLÁUSULA ONZE DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser:

I - Denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento; e

II - Rescindido por comum acordo entre os partícipes ou mediante justificativa, precedida de notificação formal daquele que solicitar o distrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES**

Toda alteração de conteúdo e forma deste ACORDO, que não configure mudança na essência deste instrumento, deverá ocorrer mediante termo aditivo, devidamente formalizado entre os **PARTÍCIPES**.

**Parágrafo único** - Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TREZE DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao TRE/DF providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, conforme a legislação vigente. Em caso de viabilidade técnica, o TRE-DF o publicará também no PNCP.

**Parágrafo único** - Cada um dos partícipes deverá providenciar a publicação do presente instrumento em suas respectivas páginas de transparência da internet, no mesmo prazo do item anterior.

## **CLÁUSULA QUATORZE DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA QUINZE**

### **DO FORO**

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo, não solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Por se acharem justos e acordados, os PARTÍCIPES, firmam o presente instrumento que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador **JAIR SOARES**

Presidente do TRE-DF

Desembargador **WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR**

Presidente do TJDFT

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Objeto: compartilhamento periódico de dados biográficos de pessoas eleitoras, maiores de 18 (dezoito) anos, disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC do TRE-DF, para composição do corpo de jurados dos Tribunais do Júri do Distrito Federal, por meio de programa eletrônico denominado Sistema Jurados, do TJDFT.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Acordo fundamenta-se:

- a) Lei 11.697/2008 – Organização judiciária TJDFT;
- b) Lei nº 12.527/2011- Regulamenta o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal – Lei de Acesso à Informação;
- c) Lei 13.444/2017 – Dispõe sobre a Identificação Civil Nacional – ICN;
- d) Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- e) Lei 14.133/2021 – Lei de licitações e contratos administrativos;
- f) Decreto-Lei 10.063/2019 – Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação de Acesso à Documentação Básica;
- g) Resolução CNJ Nº 350/2020 - Dispõe sobre a cooperação judiciária nacional, para realização de atividades administrativas e para as funções jurisdicionais;
- h) Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 - Estabelece normas complementares para a celebração de acordos

de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;

i) Resolução - TSE nº 23.526/2017 – Dispõe sobre a formação e a operacionalização da base de dados da Identificação e a operacionalização da base de dados da Identificação Civil Nacional (ICN);

j) Resolução - TSE nº 23.656/2021 – Dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes do sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;

k) Resolução - TSE nº 23.659/2021 – Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos;

l) Resolução nº 7.758. TRE-DF – Institui o Código de Ética e Conduta do TRE-DF;

m) Resolução nº 6, de 19 de abril de 2022 – Institui o Código de Ética e Conduta do TJDFT.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Aprimorar a sistemática de envio de dados biográficos de pessoas eleitoras aos Tribunais do Júri do Distrito Federal, na forma do art. 425, do CPP, a fim de proteger e garantir a privacidade dos indivíduos, em conformidade com as leis de proteção de dados, aliando as políticas robustas de governança e conformidade legal.

Propiciar a automação de rotinas, promovendo a modernização e otimização da gestão das atividades desenvolvidas pelos partícipes.

### **4. OBJETIVO**

a) Permitir a cooperação técnica entre o TRE-DF e o TJDFT de forma a conceder maior segurança, transparência e eficiência no envio de dados biográficos de pessoas eleitoras do TRE-DF, com a finalidade de elaboração da lista de jurados dos Tribunais do Júri do Distrito Federal.

b) Manter sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados, conforme classificação da Lei nº. 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI; e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência.

c) Possibilitar a realização de atos exclusivamente por meio eletrônico e remoto;

### **5. PÚBLICO A SER ATENDIDO**

Tribunais do Júri do Distrito Federal.

### **6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a consecução do objeto indicado, o TJDFT compromete-se a:

a) Utilizar os dados biográficos exclusivamente no ambiente do Sistema Jurados, para a composição do Tribunal do Júri das circunscrições judiciárias do Distrito Federal.

b) Indicar os servidores (ou áreas/unidades) do TJDFT, responsáveis pela recepção, processamento e utilização dos dados, objeto deste ACT, em estrita observância à finalidade e sob a fiscalização da Corregedoria do TJDFT.

c) Designar os gestores do Acordo de Cooperação Técnica.

Para a consecução do objeto indicado, o TRE-DF compromete-se a:

a) Garantir o envio periódico, nos termos do plano de trabalho ou sob demanda suplementar, dos dados biográficos dos eleitores do DF ao TJDFT, atendendo aos critérios legais e restrito à finalidade da utilização, com os elementos de qualificação: nome completo, nome social (se houver, para identificação

do jurado sorteado), número CPF e RG, data de nascimento, sexo, nome dos genitores, telefone, endereço com CEP, e-mail, grau de instrução e ocupação.

b) Designar servidores (ou áreas/unidades) do STIC do TRE/DF para a extração e envio dos dados, bem como da Corregedoria, no uso de suas atribuições, para exercer fiscalização necessária.

c) Designar os gestores do Acordo de Cooperação Técnica

## 7. RECURSOS FINANCEIROS

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

## 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

CRONOGRAMA		
ATIVIDADES	PRAZO	RESPONSÁVEL
1) Definição das regras de negócio do sistema	Abril/2025	TJDFT
2) Desenvolvimento do sistema	Abril/2025	TJDFT
3) Carga inicial de dados em caráter de teste	Maió/2025	TRE/DF
4) Conferência do <i>upload</i> dos dados de teste	Maió/2025	TJDFT
5) Primeira carga de dados periódica anual	Setembro/2025	TRE/DF
6) Validação da regularidade do <i>upload</i> dos dados (conferência)	Setembro/2025	TJDFT
7) Validação da regularidade do <i>upload</i> dos dados (aviso de execução)	Outubro/2025	TRE/DF
8) Carga periódica anual de dados	Setembro de cada ano (2026 a 2029)	TRE/DF
9) Conferência e validação <i>uploads</i> realizados	Outubro de cada ano (2026 a 2029)	TJDFT/DF
10) Elaboração de relatório de execução do Acordo	Novembro/2029	TRE/DF e TJDFT/DF
11) Elaboração Minuta de Termo Aditivo	Novembro/ 2029	TRE/DF e TJDFT/DF

## 9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da data da publicação do Acordo de Cooperação Técnica, e se encerrarão no fim da vigência do Acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

## 10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA)

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente ACORDO são os indicados pelos partícipes.
- b) O gestor do ACORDO será o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Brasília, data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 28/01/2026, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Usuário Externo**, em 29/01/2026, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1975023** e o código CRC **FD387AF9**.